

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

“Altera o artigo 2º da Lei nº 1.320 de 03 de setembro de 2024 que “Autoriza o poder Executivo a abrir Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências””.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” art. 2º da Lei nº 1.320, de 03 de setembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor constante do art. 1º será incorporado na seguinte programação:

ÓRGÃO: 02005 – EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02005001 – EDUCAÇÃO E CULTURA

FONTE DE RECURSO: 17190000000 – Transferências de Recursos para aplicação em ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

PROGRAMA: 0033 – Difusão e Preservação da Cultura

PROJETO ATIVIDADE: 2.135 – Manutenção Atividades Programa Municipal de Emergência destinadas ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc.

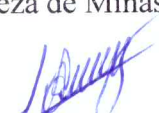
33903100000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....R\$21.000,00.

33903900000 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.....R\$24.100,00.

33903200000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. R\$ 2.546,89.”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, retroagindo seus efeitos até 03 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 25 de setembro de 2024.


Adenilson Queiroz
Prefeito Municipal

Aprovado em 14/10/24 por
unanimidade de votos.

Sala das sessões em 14/10/24

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS


Presidente



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Exmo. Sr. Presidente,
Augustos Vereadores,

Uso do presente para encaminhar à Vossa Excelência e seus pares o projeto de lei nº ²³ /2024 que *“Altera o artigo 2º da Lei nº 1.320 de 03 de setembro de 2024 que “Autoriza o poder Executivo a abrir Crédito Especial, por Excesso de Arrecadação, e dá outras providências””* para deliberação e aprovação de seus augustos pares.

O objetivo da presente proposta é regularizar o número do “Projeto Atividade” da Lei Municipal nº 1.320/2024, uma vez que, por equívoco no momento da feitura do projeto de lei que originou a referida lei, foi dado o número do projeto em “2.132” enquanto o número vinculado as verbas advindas da Lei Aldir Blanc é “2.135”.

Sem a mencionada alteração, torna-se inviável o repasse dos valores aos beneficiários, o que justifica a presente medida.

Diante do exposto, encaminho a presente proposta na esperança de aprovação por Vossas Excelências.

Att.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal